

# **1ª Reunião do Grupo de Trabalho Água para revisão da Resolução Conama nº 430/2011**

**04/04/2025**

MINISTÉRIO DO  
MEIO AMBIENTE E  
MUDANÇA DO CLIMA

MINISTÉRIO DA  
SAÚDE

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



Apresentação membros



Planejamento dos trabalhos do GT



Frequência e forma das reuniões



Calendário



Histórico da revisão da Resolução Conama nº 430/2011



Apresentação da Resolução Conama nº 430/2011 – Lançamento de efluentes



Comentários gerais e encaminhamentos



Encerramento

# Planejamento dos trabalhos do GT

## 1. Objetivos

O Grupo de Trabalho (GT) tem como finalidade:

- Revisar a Resolução Conama nº 430/2011, que dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357, de 17 de março de 2005, visando sua adequação aos estudos, sistemas e avanços recentes.

## 2. Coordenação e Relatoria

### Coordenador

- MS -  
Eliane  
Ignotti

### Vice

- ABEMA -  
Nelson  
Menegon

### Relatoria

- MMA -  
Thaianne  
Resende

## 3. Composição do Grupo de Trabalho

O GT será composto por, no mínimo, cinco membros, garantindo, sempre que possível, a **paridade entre os cinco segmentos representados no CONAMA**:

- I. Órgãos governamentais federais
- II. Órgãos governamentais estaduais e municipais
- III. Setor empresarial
- IV. Organizações da sociedade civil
- V. Comunidade científica e acadêmica

### Indicação de Membros

- Novos membros poderão ser indicados mediante comunicação da instituição à **Presidência da Câmara Técnica** e à **Secretaria-Executiva do CONAMA**, conforme previsto no art. 48, §1º do Regimento Interno.

# Planejamento dos trabalhos do GT

## 4. Metodologia de Trabalho

O Grupo de Trabalho seguirá um cronograma estruturado para garantir a efetividade das discussões e a construção participativa da nova regulamentação.

### Primeira reunião:

4.1. Apresentação geral da proposta inicial enviada pelo MMA e admitida pelo CIPAM.

4.2. Leitura completa da proposta de resolução e identificação inicial dos principais dissensos.

### Segunda reunião:

4.3. Continuidade das discussões e inserção das considerações.

### Terceira reunião:

4.4. Análise da proposta revisada com base nas considerações das reuniões anteriores.

### Quarta reunião (Reunião final):

4.5. Leitura final e aprovação da proposta de revisão da **Resolução Conama nº 430/2011**, que dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357, de 17 de março de 2005.

# Proposta de encaminhamento

- **Calendário de reuniões:**

- **1ª Reunião: 4/4 – tarde ✓**

Envio de contribuições até 15/4, publicação no Conama 16/4

- → **2ª Reunião 23/4 – sugestão dia todo**

Envio de contribuições até 6/5 publicação no Conama 7/5

- → **3ª Reunião 14/5 – sugestão tarde**

Envio de contribuições até 27/5 publicação no Conama 28/5

- → **4ª Reunião 4/6 – sugestão dia todo**

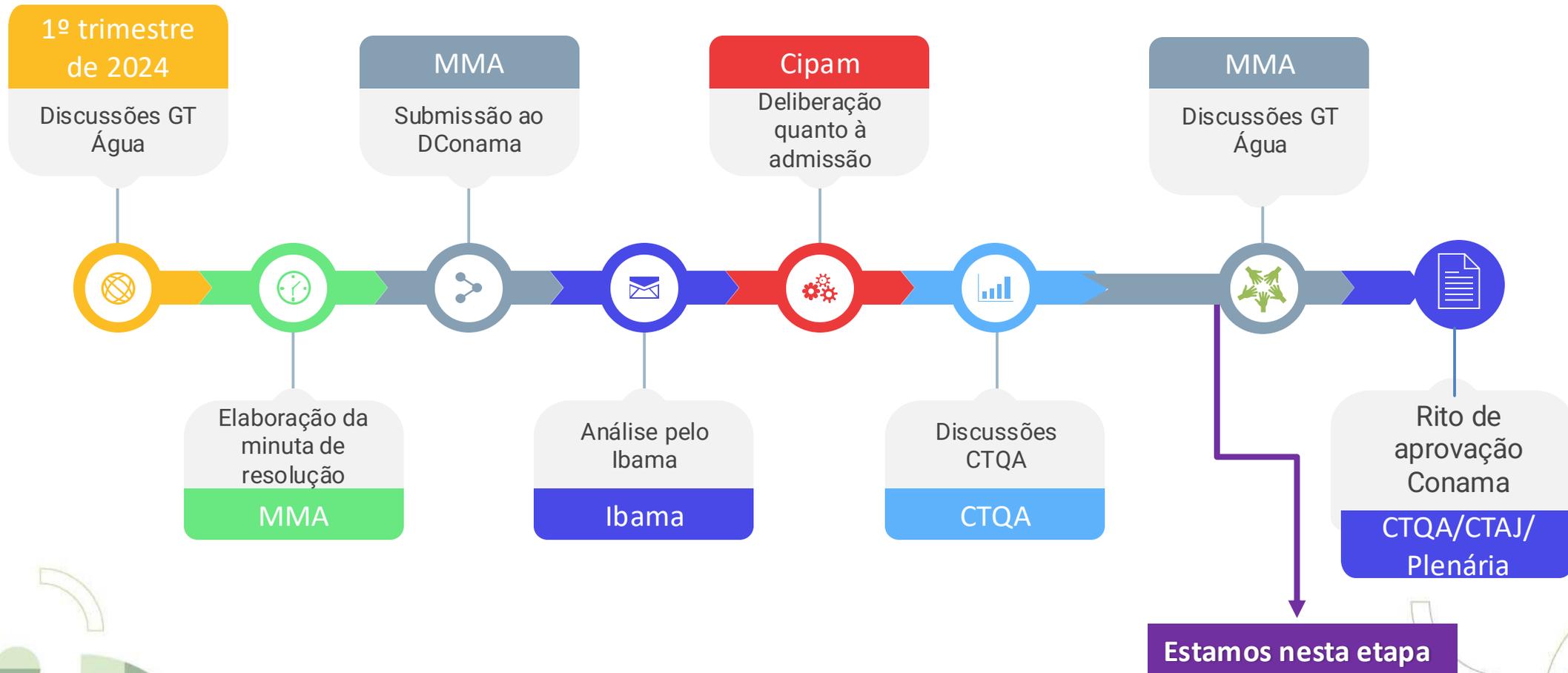
# REVISÃO DA RESOLUÇÃO CONAMA nº 430/2011

**ABEMA**  
Associação Brasileira de Entidades  
Estaduais de Meio Ambiente

MINISTÉRIO DA  
**SAÚDE**  
MINISTÉRIO DO  
**MEIO AMBIENTE E  
MUDANÇA DO CLIMA**

**GOVERNO FEDERAL**  
  
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

# Resolução Conama nº 430/2011 – Efluentes - FLUXO



# Resolução Conama nº 430/2011

- Estabelece condições, parâmetros e diretrizes gerais para disciplinar o lançamento de efluentes em corpos d'água;
- Se propõe a modificação de alguns itens relacionados às definições, à disponibilização de dados do lançamento de efluentes e ao detalhamento dos estudos ambientais para o lançamento de efluentes tratados por emissário submarino.

## **Premissas para a proposta submetida:**

- I - Manutenção das condições, parâmetros e limites de emissão atuais;
- II - Alterações mínimas na norma existente por já ser amplamente aceita.

# Principais alterações

## Revisão de Conceitos

- Se propõe a revisão de alguns conceitos estabelecidos no artigo 4º da Resolução, visando dar maior clareza em sua aplicação.
- Detalhamento do conteúdo mínimo do estudo ambiental exigido no artigo 6º da Resolução, visando qualificar as informações.

## Adequação do artigos 20 e 22 (Lançamento de Efluentes por Emissários Submarinos)

- Aprimora as exigências para o licenciamento de sistemas de tratamento seguidos de disposição por emissários submarinos, visando condições ambientais mais adequadas nos licenciamentos e o aumento da proteção ambiental.

# Principais alterações

## Regulamentação sobre o uso de Sistemas de Informação sobre o Lançamento Nacional de Efluentes em Recursos Hídricos

- O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima está desenvolvendo o Sistema Nacional de Monitoramento do Lançamento de Efluentes em Recursos Hídricos, visando aprimorar o processo de envio e disponibilização das informações sobre os efluentes tratados.

Apresentação Sistema

# Alterações propostas – art. 7º

“Art. 7º .....

§ 2º O estudo de capacidade de suporte deve considerar, no mínimo, a diferença entre os padrões estabelecidos pela classe e as concentrações existentes no trecho desde a montante, estimando a concentração após a zona de mistura regulatória.

.....

§ 5º O órgão ambiental competente deverá exigir, nos processos de licenciamento ou de sua renovação, que o empreendedor preencha e mantenha atualizadas as informações relativas ao seu empreendimento no sistema de informações de efluentes existente no órgão ambiental ou no Sistema Nacional de Monitoramento do Lançamento de Efluentes em Recursos Hídricos.

§ 6º Se o órgão ambiental competente já possuir sistema de informações próprio, as informações deste deverão ser integradas ao Sistema Nacional de Monitoramento do Lançamento de Efluentes em Recursos Hídricos, em até 18 meses após a disponibilização do sistema nacional.”

# Alterações propostas – art. 28

## artigos 28 (original)

Art. 28. O responsável por fonte potencial ou efetivamente poluidora dos recursos hídricos deve apresentar ao órgão ambiental competente, até o dia 31 de março de cada ano, Declaração de Carga Poluidora, referente ao ano anterior.

§ 1º A Declaração referida no *caput* deste artigo conterà, entre outros dados, a caracterização qualitativa e quantitativa dos efluentes, baseada em amostragem representativa dos mesmos.

§ 2º O órgão ambiental competente poderá definir critérios e informações adicionais para a complementação e apresentação da declaração mencionada no *caput* deste artigo, inclusive dispensando-a, se for o caso, para as fontes de baixo potencial poluidor.

§ 3º Os relatórios, laudos e estudos que fundamentam a Declaração de Carga Poluidora deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade, bem como uma cópia impressa da declaração anual subscrita pelo administrador principal e pelo responsável legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição das autoridades de fiscalização ambiental.

# Alterações propostas – art. 28

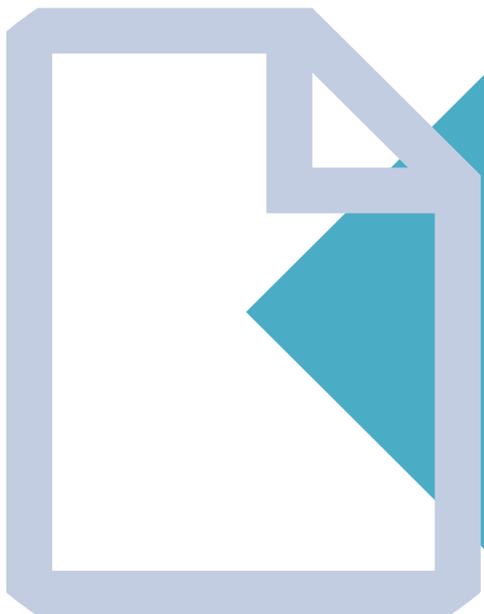
## Alteração do artigo 28 (Sistemas de efluentes)

“Art. 28. O representante legal por fonte potencial ou efetivamente poluidora dos recursos hídricos é responsável pelo envio das informações relativas às condicionantes do licenciamento ambiental do seu empreendimento ao Sistema Nacional de Monitoramento do Lançamento de Efluentes em Recursos Hídricos ou ao sistema semelhante próprio do órgão ambiental competente.

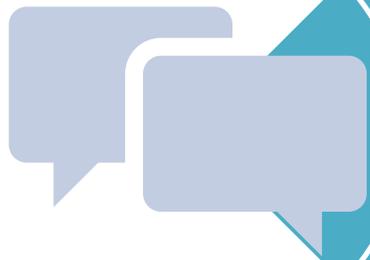
§ 1º As informações referidas no *caput* devem compreender a caracterização qualitativa e quantitativa dos efluentes, baseada em amostragem representativa, assim como a qualidade da água em dois pontos de amostragem, sendo um à montante e outro à jusante, para lançamento de efluente em ambientes lóticos e em quatro pontos de amostragem, sendo 500 metros à frente, 500 metros à direita, 500 metros atrás e 500 metros à esquerda do ponto médio dos difusores, para lançamento por emissário submarino em ambientes lênticos.

§ 2º O órgão ambiental competente poderá definir critérios e informações adicionais para a complementação das informações mencionadas no *caput* e no § 1º deste artigo, inclusive dispensando-as, se for o caso, para as fontes de baixo potencial poluidor.

§ 3º Os relatórios, laudos e estudos que fundamentam a prestação de informações no Sistema Nacional de Monitoramento do Lançamento de Efluentes em Recursos Hídricos ou no sistema de informações próprio do órgão ambiental competente deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade e ficar à disposição das autoridades de fiscalização ambiental, acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.”



# Leitura completa da proposta aprovada no CIPAM/MMA



## Comentários gerais



## Encaminhamentos

# Obrigada

**Eliane Ignotti**

*Coordenadora-Geral de Vigilância em Saúde Ambiental*

**Ministério da Saúde**

MINISTÉRIO DO  
MEIO AMBIENTE E  
MUDANÇA DO CLIMA

MINISTÉRIO DA  
SAÚDE

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO